



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º048/2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19), com a chamada “segunda onda”;

CONSIDERANDO todos os fortes impactos que a pandemia está causando na saúde pública, que se aproxima a um colapso;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País e em nosso município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a antecipação de feriados em várias cidades do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o considerável aumento do fluxo de visitantes em nossa cidade em situações de feriados prolongados;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local;

CONSIDERANDO o art. 332 da Lei Municipal n.º 1.452/2002 – Código de Posturas do Município de Bueno Brandão;

II – DECRETA

Art. 1.º Fica **suspenso**, nos dias 27 e 28 de março de 2021 e 02, 03 e 04 de abril de 2021, o **funcionamento de todos os estabelecimentos** comerciais e prestadores de serviços situados no Município de Bueno Brandão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

Art. 2.º Ficam excluídos da suspensão prevista no art. 1.º deste decreto:

- I - as farmácias;
- II - os atendimentos de urgência e emergência na área de saúde humana e animal;
- III - os serviços funerários, e
- IV - os postos de combustíveis.

Art. 3.º Os estabelecimentos do setor de alimentação e os fornecedores de água mineral e de gás poderão efetuar entrega em domicílio (delivery), **vedado**, em qualquer hipótese, o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, “pegue e leve”, “take-away” ou “drive-thru” e devendo manter suas portas fechadas.

Art. 4.º Ficam os infratores sujeitos às penalidades legais vigentes, inclusive as penalidades de multa e interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.452/2002.

Art. 5.º Os fiscais do Município deverão solicitar às Autoridades Policiais todo auxílio de que possam necessitar, para o exato cumprimento das determinações deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de março de 2021.



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal